



Instituto de Previdência dos Servidores do
Município de Santa Maria de Jetibá - ES

PORTARIA N.º 009/2019

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO
RECADASTRAMENTO PREVIDENCIÁRIO DOS
APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO
IPS/SMJ COM A REALIZAÇÃO DE PROVA DE VIDA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DO IPS/SMJ - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, na forma do art. 9º. inciso II da Lei Federal nº. 10.887 de 18 de junho de 2004, do art. 3º. inciso I, art. 5º. e do art. 6º da Lei Municipal nº 2204/2019 de 11 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a realização do recadastramento previdenciário com prova de vida de caráter **obrigatório** dos aposentados e pensionistas que estão vinculados ao IPS/SMJ, com a finalidade de atualizar a base cadastral do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município e subsidiar a concessão e manutenção de benefícios.

Parágrafo único - Não sendo a convocação atendida pelo segurado ou do seu representante legal, até o prazo final para a atualização do cadastro, será então **suspenso o pagamento** de seu benefício, se aposentado ou pensionista, sendo restabelecido após a regularização do devido recadastramento.

Art. 2º - O recadastramento de que trata o artigo anterior será coordenado pelo IPS/SMJ no período compreendido entre **01 de agosto de 2019 a 31 de agosto de 2019**.

§ 1º - O recadastramento dos **aposentados e pensionistas** será realizado nas dependências do IPS/SMJ, localizada na Rua dos Imigrantes, nº. 245 – Centro, Santa Maria de Jetibá – ES, no **horário de 07:30 às 17:00 horas, com intervalo das 11:00 às 12:30 horas para almoço**. Em caso de dúvidas, seguem os seguintes contatos por telefone (27) 3263-1680 ou em nosso e-mail: ips_smj@yahoo.com.br.

§ 2º - No caso de aposentados e pensionistas, residente fora do Município de Santa Maria de Jetibá – ES, o recadastramento poderá ser efetuado por meio do preenchimento do formulário previsto no art. 3º. desta portaria, devidamente assinado com reconhecimento de firma da assinatura e encaminhando o formulário com as cópias dos documentos para o IPS/SMJ por correspondência no prazo previsto no caput deste artigo. Endereço



**Instituto de Previdência dos Servidores do
Município de Santa Maria de Jetibá - ES**

para envio: **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá – Rua dos Imigrantes, nº 245 – Centro – Santa Maria de Jetibá – ES, CEP: 29.645-000.**

§ 3º - No caso de aposentados e pensionistas, residente fora do país, o cadastramento poderá ser efetuado por meio do preenchimento do formulário previsto no art. 3º desta portaria com as cópias dos documentos, devidamente assinado e encaminhando para o endereço do IPS/SMJ por correspondência no prazo previsto no caput deste artigo, anexando a “Declaração de Vida” e Estado Civil original, feita no mês do cadastramento, contendo os dados pessoais e o estado civil sendo expedida pela Embaixada ou Consulado do Brasil nos respectivos países de origem do aposentado ou pensionista.

§ 4º - No caso de aposentados e pensionistas incapazes, residente fora do Município de Santa Maria de Jetibá-ES, seu procurador ou curador deverá preencher o formulário previsto no art. 3º. desta portaria, assinar o documento, fazer o reconhecimento de firma por autenticidade e encaminhando o formulário com as cópias dos documentos para o IPS/SMJ por correspondência no prazo previsto no caput deste artigo, juntamente com cópia autenticada da Procuração ou Termo de Curatela, assim como, o laudo médico que ateste a incapacidade do aposentado ou pensionista, com a data atual, com prazo de validade de no máximo 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - O cadastramento será realizado por meio de formulário de declaração específico constante no anexo desta Portaria, preenchido sem emendas ou rasuras, onde os aposentados e pensionistas deverão atestar veracidade das informações declaradas, e tomarão ciência das sanções previstas em lei no caso de seu desatendimento.

§ 1º - O formulário de cadastramento encontra-se disponível no site do IPS/SMJ: **www.ipssmj.es.gov.br**. Para aqueles aposentados e pensionistas que desejarem apresentar o formulário devidamente preenchido.

§ 2º - A atualização do cadastro mediante procuração, nos caso de aposentados e pensionistas que estejam impossibilitados de comparecerem pessoalmente ao cadastramento previdenciário, devendo apresentar atestado ou relatório médico, com data atual, com prazo de validade de no máximo 60 (sessenta) dias, no período de cadastramento, podendo se fazer representar por procurador legal, munido de procuração pública com data inferior a 60 (sessenta) dias, ou termo de nomeação guarda/tutela, hipótese em que o IPS/SMJ, como condição para considerar recenseado o aposentado ou o pensionista, diligenciará para confirmar os dados informados.

§ 3º - Os motivos aceitos para o não comparecimento pessoal do segurado, são:



Instituto de Previdência dos Servidores do
Município de Santa Maria de Jetibá - ES

- I - Por internação hospitalar mediante a sua comprovação;
- II - Em repouso domiciliar mediante atestado ou relatório/orientação médica;
- III - Por detenção ou reclusão em ambiente prisional, sendo neste caso obrigatório a apresentação de declaração da instituição prisional de origem;
- IV - O recadastramento realizado por correspondência, para os aposentados e pensionistas residentes fora do município de Santa Maria de Jetibá-ES, comprovados pelo respectivo comprovante de residência.

§ 4º - Poderão ser representados por procurador devidamente constituído para este fim, o aposentado ou pensionista que possuir dificuldade de locomoção em decorrência de problemas de saúde, mediante a apresentação de atestado médico que comprove a dificuldade.

§ 5º - Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo será anexado ao formulário a procuração correspondente.

§ 6º - O segurado aposentado ou pensionista recadastrado, é responsável pela exatidão das informações prestadas durante o recadastramento previdenciário, ficando sujeito às sanções cíveis, penais e administrativas por qualquer informação incorreta.

Art. 4º - O segurado que comparecer ao IPS/SMJ com a documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada nesta Portaria, **NÃO** será considerada a efetivação do recadastramento previdenciário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Santa Maria de Jetibá - ES, 25 de junho de 2019.

DAVID RAASCH

Presidente IPS/SMJ – Biênio 2019/2020

Ata de nomeação nº 01/2019